



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº 076

Visto Bj

**TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021 /2024**

Primavera do Leste - MT, 27 de março de 2024.

De: Agente de Contratação.
Para: Procuradoria Jurídica.

Objeto: Curso de capacitação sob o tem: *Gestão Eficiente de Patrimônio Público Municipal.*

Base Legal: Art. 74, Inciso III, "f", da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

Contratada: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.
CNPJ: 31.825.556/0001-40.

1. DA SINGULARIDADE:

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, tendo em vista a Solicitação da **Sra. Jaqueline Dos Santos Bordão**, consideramos o desenvolvimento dos servidores públicos são fundamentais para o aprimoramento da prestação de serviços à sociedade, suas atribuições dentro desta Casa de Leis envolvem a produção e a análise de legislação, bem como o entendimento dos processos, frequentemente estes servidores se deparam com demandas específicas e complexas que exigem conhecimentos altamente especializados e contextualizados. Ademais, a dinâmica legislativa e as constantes atualizações normativas demandam uma constante atualização dos servidores, de forma a garantir que estejam sempre aptos a desempenhar suas funções de maneira eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

É indene de dúvidas de que cada órgão ou entidade pertencente ao Poder Público precisa dotar-se de meios que lhes permita cumprir sua missão institucional, A



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº 077

Visto *Bj*

Empresa **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação (...)**”.

No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotadas de especialização, atestados de capacidade técnica notória especialização decorrente experiência.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Após análise ao longo de todos os documentos que fundamentaram este processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação, cito: Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência, fazendo relação aos documentos de Habilitação, fica demonstrado que a escolha do fornecedor: **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** CNPJ nº 31.825.556/0001-40, para a prestação do serviço supramencionado, se deu por seu conteúdo programático correlatos e de fundamental importância para a Administração Pública, quanto ao seu corpo docente, compõe-se de renomados profissionais formadores de opinião nas respectivas áreas a serem abordadas durante o curso, configurando-se em notórios especialistas com larga experiência técnica.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº 078

Visto Bj

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a empresa em pauta demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal, social e trabalhista.

6. O CONTRATO:

Para a contratação do objeto Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, será necessária elaboração termo de contrato, em virtude do valor relevante, que será acompanhado por outros instrumentos hábeis tais como: Nota de Empenho, Ordem de Execução dos Serviços, conforme estabelece o art. 95 da Lei Federal 14.133/21.

10. CONCLUSÃO:

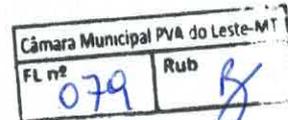
Inobstante o interesse em contratar a empresa referida, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária da Autoridade Competente deste Poder Legislativo, optar pela contratação ou não, ante à criteriosa análise da Procuradoria Jurídica, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, este Agente de Contratação manifesta-se favoravelmente pela regularidade da presente inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**

Por último, é importante que se realize um planejamento administrativo, no sentido de que a emissão do empenho seja realizada antes do início da prestação do serviço, sob pena de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/64, a qual deverá ser acatada por esta Câmara Municipal.


Wender de Souza Barros
Agente de Contratação
Portaria nº 085/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



MINUTA DO CONTRATO Nº 008/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, estabelecida na Avenida Primavera, nº 300, Bairro Primavera II, neste município, inscrita no CNPJ nº 24.672.727/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Vereador Presidente Interino, Senhor **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, e a empresa **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Bairro Centro-Norte, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ nº 31.825.556/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular, a Senhora **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Inexigibilidade nº 005/2024 mediante as cláusulas a seguir:

1. DOS DOCUMENTOS

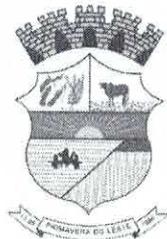
1.1. Fazem parte deste processo de contratação os seguintes documentos: Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Risco, bem como Proposta Comercial e Documentos de Habilitação da Empresa e Profissional responsável.

2. DO OBJETO

2.1. Curso de Capacitação sob o Tema: Gestão Eficiente de Patrimônio Público Municipal”.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Termo de Referência anexado a este Processo e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

3.2. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

3.3. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.4. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nomeados por Ato Formal, nos termos dos art. 104, III da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. São competências do Fiscal de Contrato:

4.2.1 Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Câmara Municipal.

4.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório.

4.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado.

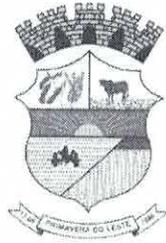
4.2.4. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4.3. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à execução do contrato.

4.4. A fiscalização anotar em Registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

4.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal PVA do Leste-MT	
FL nº	Rub
081	5

- 5.1.** As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência em anexo.
- 5.2.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- 5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 5.2.2.** Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- 5.2.3.** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 5.2.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 5.2.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 5.2.6.** Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- 5.2.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.2.8.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.2.9.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 5.2.10.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 5.2.11.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;
- 5.2.12.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 5.2.13.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 5.2.14.** Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.
- 5.3.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 5.3.1.** Cumprir os prazos e acordos previstos no Termo de Referência e com o acordado com esta Câmara Municipal.
- 5.3.2.** Prestar todos os serviços constantes do objeto do Termo de Referência;
- 5.3.3.** Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;
- 5.3.4.** Ter notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;
- 5.3.5.** A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- 5.3.6.** Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto do Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 5.3.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 5.3.8.** Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;
- 5.3.9.** Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.3.10.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 5.3.11.** Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;
- 5.3.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;
- 5.3.13.** Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;
- 5.3.14.** O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	01.00.1 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática	01.031.0001-2.002 - MAN. PROGR. MAN. DOS SERVIDORES
Fonte	1500 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

7. DO VALOR E PAGAMENTO

- 7.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de acordo com a Proposta anexada.
- 7.2.** As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:
- 7.2.1.** A CONTRATADA deverá solicitar pedido de pagamento através de Nota Fiscal, entregue ao Fiscal do Contrato, Setor de Compras da Câmara Municipal ou e-mail: compras@primaveradoleste.mt.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

7.3. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- e) comprovante da regularidade para com o FGTS (dispensado para Pessoa Física);

8. DO REAJUSTE

8.1. Este contrato não prevê reajuste;

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:
- 9.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 9.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;
 - 9.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
 - 9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 9.1.7. Fizer declaração falsa;
 - 9.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,
 - 9.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,
 - 9.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.
- 9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
 - 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. DA INEXECUÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

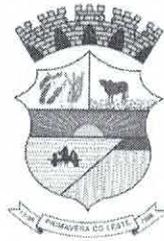
10.2.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

10.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11. DOS ENCARGOS

11.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14. DOS PRAZOS

14.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

14.1.1. De vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;

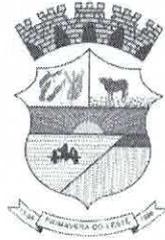
14.1.2. De execução dos serviços: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência em anexo.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato em Diário Oficial, bem como no portal [compras.gov.br](https://www.compras.gov.br) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

16. DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

16.1. Fica eleito o Foro de Primavera do Leste - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

16.2. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2024.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES
Representante Legal
Capaccitar Consultoria e Treinamento LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2024, eu **Wender de Souza Barros**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, autuei os autos do Processo de inexigibilidade nº 007/2024 Processo administrativo nº 021/2024, composto por: Formalização de Demanda (fl. 01), Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 02-05), Termo de referência (fls. 06-17), Mapa de Risco (fls. 18-22), Proposta comercial (fls. 23-28), Preço praticado no mercado (fls. 29-34) Habilitação jurídica (fls. 35-70), Dotação Orçamentária (fl. 072), Termo Autorização de Contratação da lavra do Vereador Presidente Valdecir Alventino da Silva (fl. 077), Minuta de Contrato (fls. 79-86), para providências legais, e para impulsionar o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado.

Primavera do Leste – MT, em 27 de março de 2024.

Wender de Souza Barros
Coordenador de Licitações e Contratos
Portaria nº 218/2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fis. nº _____

Visto _____

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 075/2024 — CLC

Primavera do Leste – MT, 27 de março de 2024.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Prezado Senhor,

Solicita-se que vossa senhoria emita parecer jurídico referente a Inexigibilidade nº 007/2024 e seus anexos, em atendimento ao Art. 72, III na Lei Federal nº 14.133/21.

Tendo em vista a importância de garantir a conformidade legal e a lisura dos processos licitatórios, solicitamos que o parecer jurídico aborde cada um dos aspectos relevantes da minuta do edital em questão, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

Colocamo-nos a disposição para fornecer quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,


Wender de Souza Barros
Coordenador de Licitações e Contratos
Portaria nº 218/2023



02726/2024
27 de março de 2024 11:10:50